OFÍCIO Nº: 225/2025 - GP **Lambari, 26 de junho de 2025**
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 53 /2025
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual visa autorização para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Colaboração com a Associação AMAVALE no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13008292000143 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM @BANCO, OU= presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 15:11:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se objetiva autorização para que o Poder Executivo Municipal celebre Termo de Colaboração com a Associação AMAVALE – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Vale do Sol, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ressalte-se que o montante mencionado decorre de Emenda Impositiva de autoria do ex-vereador Moisés Teixeira, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente.

A presente proposição visa fortalecer a atuação da referida entidade, que desenvolve relevantes ações no Município de Lambari/MG, sendo a transferência condicionada à apresentação de Plano de Trabalho compatível com os objetivos institucionais da associação e à posterior prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria, por sua relevância e conformidade legal, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13339592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 15:12:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53 /2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação AMAVALE no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação AMAVALE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.643.156/0001-11, com sede na Rua Machado de Assis, nº 260, bairro Vale do Sol, Lambari-MG, possuindo como representante legal sua Presidente Adriana Machado Fonseca no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação AMAVALE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.05.01.27.812.2006.2096.3.3.50.41.00 – Ficha 251 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de junho de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1- RAZÃO SOCIAL:	2- CNPJ:
Prefeitura Municipal de Lambari	17.877.200/0001-20

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1- RAZÃO SOCIAL: AMAVALE			2- CNPJ: 25 643 156/0001-11
3- ENDEREÇO SEDE: RUA MACHADO DE ASSIS N°260 VALE DO SOL			
4- CIDADE: Lambari-MG	5- CEP: 37.480-000	6- FONE / FAX:	7- E-M AIL:
7- CONTA CORRENTE:	8- BANCO:	9- AGÊNCIA:	10- PRAÇA DE PAGAMENTO: Lambari
11- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		12- CPF:	
13- C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	14- CARGO:	15- DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO:	
16- ENDEREÇO RESIDENCIAL:		17- CIDADE: Lambari-MG	18- CEP: 37480-000
19- RESPONSÁVEL TÉCNICO:			20- Nº CREA:
21- ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail):			22- REGIONAL DO ÓRGÃO:
23- REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1- OBJETO A SER EXECUTADO:

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
- Constituição Federal / 88
- Lei 13.019/2014 – MROSC
- Lei 13.204/2015 – Ret. MROSC
- Decreto Municipal nº 2.777 de 20 de fevereiro de 2017

3- OBJETIVO:	4- PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	Início	Término

5- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO PROPOSTO

A Associação AMAVALE, do bairro vale do sol enfrenta desafios significativos em termo de infraestrutura no campo de futebol que é um espaço de lazer, convivência e pratica esportiva para moradores de todas as idades, no entanto atualmente esta exposto a riscos como vandalismo ,uso inadequado .O fechamento do campo visa garantir: segurança dos usuários, preservação do espaço público, melhoria da organização de eventos esportivos, controle do acesso para uso responsável, para o mesmo será necessário: construir alambrado ao redor do campo ,instalar portões de controle de acesso envolver a comunidade no cuidado e uso consciente do espaço

1. Melhorar a Segurança: Garantir que as instalações sejam seguras para os membros e visitantes, evitando riscos decorrentes de estruturas danificadas.
2. Aumentar a Funcionalidade: Adequar os espaços para atender às necessidades dos membros, permitindo uma melhor realização das atividades e eventos.
3. Valorizar o Ambiente: Melhorar a aparência das instalações, criando um ambiente mais acolhedor e agradável para todos.

A reforma proposta contribuirá diretamente para a melhoria das condições operacionais da associação, permitindo que ela cumpra melhor sua missão e alcance seus objetivos.

6- DESCRIÇÃO DE METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Para garantir que o fechamento do campo de futebol da AMAVALE do bairro Vale do sol, seja bem-sucedido, é fundamental definir parâmetros claros para aferir o progresso e o alcance das metas. Aqui estão alguns parâmetros que podem ser utilizados:

1. Prazo de Execução: - Meta: Concluir a reforma dentro do prazo estipulado, até dezembro de 2025. - Indicador: Percentual de conclusão das obras dentro do cronograma previsto.

2. Orçamento: - Meta: Executar a reforma dentro do orçamento aprovado. - Indicador: Comparação entre os gastos realizados e o orçamento previsto.

3. Qualidade da Execução: - Meta: Garantir que a reforma seja realizada com padrões de qualidade adequados. - Indicador: Avaliação da qualidade dos materiais utilizados e do acabamento final das obras.

4. Satisfação dos Usuários: - Meta: Aumentar a satisfação dos membros da comunidade com a nova infraestrutura. - Indicador: Pesquisa de satisfação realizada após a conclusão da reforma.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

5. Funcionalidade - Meta: Assegurar que os espaços reformados atendam às necessidades funcionais da comunidade - Indicador: Avaliação da adequação dos espaços reformados para as atividades previstas.

6. Segurança. - Meta: Garantir que a nova infraestrutura seja segura para todos os usuários. - Indicador: Avaliação de conformidade com normas de segurança e prevenção de acidentes.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução da obra será realizada por pedreiro e servente de obras, com emissão de nota fiscal através da Prefeitura Municipal, conforme exigências legais e fiscais vigentes.

8- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Metodologia de Aferição:

1. Acompanhamento Periódico: Realizar reuniões regulares com a equipe de obra para avaliar o progresso e identificar possíveis problemas.
2. Relatórios de Progresso: Elaborar relatórios mensais detalhando o andamento da reforma, incluindo gastos, prazos e qualidade.
3. Inspeções: Realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade da execução e conformidade com os padrões estabelecidos.
4. Avaliação Final: Após a conclusão da reforma, realizar uma avaliação final para verificar o alcance das metas e identificar áreas de melhoria.

Esses parâmetros e metodologia de aferição ajudarão a garantir que a reforma da sede do bairro Paiolinho seja executada de forma eficiente e eficaz, atendendo às expectativas da comunidade.

9- PREVISÃO DESPESAS

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DO PEDREIRO			R$ 9.500,00
AREIA	5M		R$ 629,00
		TOTAL	**R$ 10.129,00**

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA CONVENENTE		
MÊS	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
JULHO	R$	10.000,00
	R$	
	R$	
TOTAL	**R$**	**R$ 10.000,00**

13 - DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante da convenente, DECLARO AO MUNICÍPIO DE LAMBARI que:

a) a associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

b) a associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo;

c) não há no quadro diretivo da organização agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização;

d) durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) a Organização se compromete a cumprir rigorosamente o presente Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa integra idoneidade perante os órgãos da Administração Pública.

f) associação possui estrutura para a operacionalização do acordo tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que o Município não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

g) possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas;

h) que a Organização possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

i) que a Organização não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j) que a Organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria;

k) que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo;

l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes as cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentara ao Município quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência

m) que estou ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Lambari, 29 de maio de 2025

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Comissão de Seleção / Monitoramento:

_____ _____

_____

Lambari, ____ de _____ de 20__.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo
PREFEITO MUNICIPAL